



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Altera os arts. 27 e 33 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, conforme especifica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, da [Lei Orgânica do Município](#), adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** Os arts. 27 e 33 da [Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017](#), que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27.....  
.....

XLIV - formular, coordenar e executar novos projetos para obtenção de recursos;

XLV - formular, coordenar e executar a política de captação de recursos do Município, em atuação conjunta com os demais órgãos e entidades da Administração, junto ao governo estadual, União e organizações nacionais, internacionais ou estrangeiras;

XLVI - acompanhar convênios e contratos de repasses celebrados com a Administração Municipal, por meio do Sistema de Convênios do Governo Federal (Siconv);

XLVII - demais iniciativas e atribuições ligadas à política de captação de recursos;

XLVIII - conhecer os projetos e programas dos órgãos e entidades municipais e, em caso de necessidade de melhorias a suas implementações, apresentar, com o prévio conhecimento dos gestores das Pastas, sugestões à Chefe do Poder Executivo;

XLIX - sugerir, em articulação com os diversos órgãos e entidades municipais, a elaboração de projetos, planos e pesquisas voltados para o desenvolvimento do Município;

L - assessorar a Chefe do Poder Executivo em assuntos pertinentes à articulação operacional intergovernamental;

LI - outras nos termos do regimento.  
.....  
.....



Art. 33.....  
.....

VII - incentivar a autoprodução de energia alternativa, por meio de sistemas de micro e minigeração de energia;

VIII - desenvolver o mercado fornecedor de equipamentos e serviços para a indústria de energia solar fotovoltaica;

IX - fomentar a capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energias sustentáveis;

X - estimular a criação de empresas locais prestadoras de serviços de instalação e manutenção de sistemas solares fotovoltaicos e congêneres;

XI - ampliar a sustentabilidade técnica ambiental do suprimento de energia elétrica do Município;

XII - outras atividades nos termos do regimento. (NR)”

**Art.2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 16 de fevereiro de 2023.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**  
Prefeita de Palmas